

PROCESSO N.º 45.901/2021- TJMA

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS N.º 0008_I/2022 – TJ/MA

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO, A ESCOLA SUPERIOR DA MAGISTRATURA DO ESTADO DO MARANHÃO, A ASSOCIAÇÃO DOS MAGISTRADOS DO MARANHÃO, A SOCIEDADE MINEIRA DE CULTURA E A PONTIFÍCIA UNIVERSIDADE CATÓLICA DE MINASGERAIS.

O **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO – TJ/MA**, localizado na Praça D. Pedro II, s./n.º, Centro, São Luís/MA, CEP n.º 65.010 – 905, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 05.288.790/0001 – 76, neste ato representado por seu Presidente, o **Desembargador PAULO SÉRGIO VELTEN PEREIRA**, brasileiro, residente e domiciliado nesta cidade, inscrito no CPF sob o n.º 257.545.483-20, portador da carteira de identidade RG n.º 926.136 SSP/MA, doravante denominado **CONTRATANTE**, a **ESCOLA SUPERIOR DA MAGISTRATURA DO ESTADO DO MARANHÃO**, entidade sediada na Rua Búzios, s/n.º, Calhau, São Luís/MA, CEP: 65071-415, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 03.009.913/0001-30, neste ato representada pelo seu Diretor, **Desembargador JOSÉ JORGE FIGUEIREDO DOS ANJOS**, inscrito no CPF sob o n.º 125.831.623-49, RG n.º 72839997-0-SPP-MA, e a **ASSOCIAÇÃO DOS MAGISTRADOS DO ESTADO DO MARANHÃO**, situada na Avenida Luís Eduardo Magalhães, 20, Calhau, na cidade de São Luís/MA, inscrita no CNPJ 06.042.923/0001-92, neste ato representada pelo seu Presidente, o **Juiz HOLÍDICE CANTANHEDE BARROS**, inscrito no CPF n.º 736.051.663-34, RG n.º 93142935/SSP/MA, doravante denominado **CONTRATANTE**; e, de outro, a **SOCIEDADE MINEIRA DE CULTURA**, associação com sede na Av. Brasil, n.º 2.079, bairro: Funcionários, Belo Horizonte/MG, inscrita no CNPJ sob o n.º 17.178.195/0001-67, representada por seu Presidente, **DOM WALMOR OLIVEIRA DE AZEVEDO**, mantenedora da **PONTIFÍCIA UNIVERSIDADE CATÓLICA DE MINAS GERAIS**, esta também sediada em Belo Horizonte/MG, Av. Trinta e Um de Março, n.º 1020, bairro: Dom Cabral, CEP: 30.535-000, inscrita no CNPJ sob o n.º 17.178.195/0029-68, representada por seu Reitor, **PROFESSOR DOM JOAQUIM GIOVANI MOL GUIMARÃES**, inscrito no CPF sob o n.º 529.085.936-53, RG n.º 1737596 SSP/MG, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente Contrato, com base no art. Art. 25, inc. II c/ c art. 13 da Lei n.º 8.666/93, devidamente ratificada pelo Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo n.º 45.901/2021 - TJ/MA, bem como as seguintes cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente Termo a contratação serviços educacionais, do curso de Mestrado em Direito da Pontifícia Universidade Católica de Minas Gerais (PUC Minas), no contexto de São Luís (MA), atendendo às demandas de profissionais do quadro funcional do Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão (TJMA).

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

2.1. O prazo de vigência do presente contrato será de 30 (trinta) meses, contados da data de sua assinatura, prorrogável por até 06 (seis) meses, de acordo com entendimento entre as partes.

CLÁUSULA TERCEIRA – PRAZO, LOCAL E PERÍODO DE EXECUÇÃO

3.1. O prazo de execução do contrato é de 24 (vinte e quatro) meses.

3.2. O curso ocorrerá, em suas aulas correntes para cumprimento dos créditos das disciplinas obrigatórias e optativas, nas instalações da AMMA e da ESMAM, em São Luís (MA), bem como as atividades de apoio, tais como Coordenação e Secretaria, acesso à biblioteca (on-line), aulas online orientações dos docentes PUC Minas aos discentes (as orientações poderão ocorrer presencialmente ou online, por entendimento entre orientadores e orientandos).

3.3. Atividades científicas complementares a serem promovidas, articuladas necessariamente ao Mestrado, também ocorrerão nos contextos da ESMAM e da AMMA, tais como Seminários de pesquisa, Cursos livres e Palestras.

3.3.1. Cronograma geral das atividades propostas para o curso:

Mês/ano	Atividade
Jun-Jul/2022	Assinatura do Contrato
Jul/2022	Publicação do edital de seleção
Jul-Ago/2022	Inscrições para o processo seletivo
Set/2022	Realização da seleção
Set/2022	Matrículas
Out/2022	Início da oferta das disciplinas
Out/2022 a Dez/2023	Oferta das disciplinas
Abr/2023	Depósito dos projetos de pesquisa em sua versão final aprovados pelo orientador e pelo docente responsável pela disciplina de Metodologia da Pesquisa Jurídica
Fev-Jun/2024	Preparação final e redação das dissertações
Jun/2024	Realização das bancas de pré-defesa
Ago/2024	Depósito das dissertações

Set/2024

Defesas públicas das dissertações

CLÁUSULA QUARTA – DOS CUSTOS E PAGAMENTOS

4.1. O valor total do serviço proposto é de R\$ 1.519.560,00 (um milhão, quinhentos e dezenove mil, quinhentos e sessenta reais), a serem pagos em 24 (vinte e quatro) parcelas mensais de R\$ 63.315,00 (sessenta e três mil, trezentos e quinze reais), o que representa uma mensalidade, por discente, de R\$ 3.015,00 (três mil e quinze reais)

4.2. O TJMA participará com 40% (quarenta por cento) do valor total e os discentes se responsabilizarão por 60% (sessenta por cento) do custeio. Nesse cenário, o TJMA repassará, à **CONTRATADA**, 24 (vinte e quatro) parcelas mensais de R\$ 63.315,00 (sessenta e três mil, trezentos e quinze reais), sendo este valor mensal composto por R\$ 25.326,00 (vinte e cinco mil, trezentos e vinte e seis reais) do Fundo Especial de Modernização e Reparcelamento do Judiciário do Tribunal de Justiça (FERJ) e R\$ 37.989,00 (trinta e sete mil, novecentos e oitenta e nove reais) recolhidos mensalmente, por consignação em folha de pagamento dos 21 discentes. Nesse cenário, o TJMA terá um custo direto global de R\$ 607.824,00 (seiscentos e sete mil, oitocentos e vinte e quatro reais). O valor da prestação mensal, descontado de cada discente, será de R\$ 1.809,00 (um mil, oitocentos e nove reais).

4.3. A transferência mensal do recurso destinado à PUC Minas ocorrerá em até 10 (dez) dias úteis após a retenção do valor descontado na folha de pagamento do TJMA.

4.4. O discente que, por qualquer motivo, deixar de cumprir as atividades exigidas pelo curso e deixar de concluí-lo, exceto nos casos de reprovação por notas, mas mantiver o vínculo com o TJMA, deverá reembolsar, aos cofres públicos, a soma dos valores individuais mensais correspondentes ao TJMA e pagos até a data da sua exclusão no curso, sendo mantida a retenção mensal em folha de pagamento do valor correspondente à mensalidade do curso até o encerramento do curso.

4.5. O discente que, por qualquer motivo, deixar de ter vínculo com o curso ora proposto, mas mantiver o vínculo com o TJMA, deverá reembolsar, aos cofres públicos, a soma dos valores individuais mensais correspondentes ao TJMA e pagos até a data do cancelamento da sua matrícula, sendo mantida a retenção mensal em folha de pagamento do valor correspondente à mensalidade do curso até o encerramento do curso.

4.6. O discente que, por qualquer motivo, deixar de ter vínculo com o TJMA, deverá, obrigatoriamente, reembolsar, aos cofres públicos, a soma total do custo individual do curso, podendo permanecer matriculado no curso até a sua conclusão.

4.7. O pagamento será efetuado por meio de ordem bancária para crédito na conta indicada na proposta da **CONTRATADA**, e será encaminhado o comprovante da transação à Divisão Financeira da PUC Minas.

4.8. A Nota Fiscal deverá ser emitida pela **CONTRATADA**, obrigatoriamente com o número de inscrição no CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e da proposta,

não se admitindo Notas Fiscais emitidas com outros CNPJ, mesmo aquelas de filiais ou da matriz. As Notas Fiscais deverão conter discriminação idêntica à contida na respectiva Nota de Empenho.

4.9. Se a Nota Fiscal for apresentada em desacordo com este Termo de Referência ou com irregularidades, o prazo para pagamento ficará suspenso até que a **CONTRATADA** providencie as medidas saneadoras necessárias à sua regularização formal, não implicando quaisquer ônus para o TJMA.

4.10. Nenhum pagamento será efetuado à **CONTRATADA** enquanto pendente de liquidação ou qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência.

4.11. Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

4.12. A **ESMAM**, por meio da Unidade Orçamentária 04902 – Fundo Especial da Escola Superior da Magistratura (**FESMAM**), arcará com as despesas de passagens e diárias de viagem, itens necessários aos deslocamentos e permanência dos docentes da **PUCMinas**, de Belo Horizonte a São Luís, para realização de atividades inerentes às disciplinas do Mestrado, aos seminários de pesquisa e aos cursos livres relacionados ao objeto deste Termo, arcando, inclusive, com os custos das horas/aula dos cursos eventualmente ofertados aos profissionais do TJMA que não estejam participando do Mestrado como discentes (em planos e valores a serem definidos a cada semestre, de acordo com a demanda e a disponibilidade orçamentária). Tais demandas deverão ser previamente autorizadas pela **CONTRATADA** e serão objetos de contratos específicos.

4.12.1. A seguir, a estimativa de percursos, diárias e valores, para realização das atividades em São Luís:

Período	Quant. Docentes	Percursos	Diárias	Custo total das diárias TJMA + adic desloc R\$	Custos estimados das passagens aéreas (1) R\$	Custos estimados da hora/aula para cursos livres e seminários R\$
1º semestre	8	BHZ – São Luís - BHZ	24	R\$ 13.800,00	R\$ 5.064,00	R\$ 6.000,00
2º semestre	8	BHZ – São Luís - BHZ	24	R\$ 13.800,00	R\$ 5.064,00	R\$ 6.000,00
3º semestre	8	BHZ – São Luís - BHZ	24	R\$ 13.800,00	R\$ 5.064,00	R\$ 6.000,00
4º semestre	8	BHZ – São Luís - BHZ	24	R\$ 13.800,00	R\$ 5.064,00	R\$ 6.000,00
TOTAIS	32		96	R\$ 55.200,00	R\$ 20.256,00	R\$ 24.000,00

4.13. Os cursos eventualmente ofertados aos profissionais do TJMA que não estejam participando do MINTER deverão ser previamente autorizados peça **CONTRATADA** e serão objetos de contratos específicos.

CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1. Os recursos orçamentários para atender ao pagamento do objeto deste contrato correrão à Dotação Orçamentária seguinte: **UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:** 04902 – FUNDO ESPECIAL DE MODERNIZAÇÃO E REAPARELHAMENTO DO JUDICIÁRIO – FERJ; **FUNÇÃO:** 02 – JUDICIÁRIA; **SUBFUNÇÃO:** 128 – FORMAÇÃO DE RECURSOS HUMANOS; **PROGRAMA:** 0543 – PRESTAÇÃO JURISDICIONAL; **PROJETO ATIVIDADE:** 4437 – GESTÃO E CAPACITAÇÃO DE RECURSOS HUMANOS; **NATUREZA DE DESPESA:** 339036 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PJ.

5.2. As despesas inerentes à execução deste contrato serão liquidadas através da Nota de Empenho nº 2022NE00289-FERJ, emitida em 25/04/2022 à conta da dotação orçamentária especificada nesta cláusula.

5.3. A **CONTRATADA** emitirá Nota Fiscal em observância às unidades orçamentárias emissoras das notas de empenho que albergaram a aquisição, para o **FUNDO ESPECIAL DE MODERNIZAÇÃO E REAPARELHAMENTO DO JUDICIÁRIO – FERJ, CNPJ:** 04.408.070/0001-34.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

6.1. Fornecer à PUC Minas todas as informações, esclarecimentos, documentos e demais condições necessárias à execução da capacitação conforme as especificações estabelecidas no Termo de Referência.

6.2. Designar fiscais de contrato para acompanhar e avaliar os resultados provenientes do Termo, examinando e aprovando cada prestação de contas e/ou relatório de execução, na forma da legislação em vigor.

6.3. Acompanhar e apoiar aos profissionais do TJMA interessados em participar dos processos seletivos para acessar as atividades de ensino e pesquisa previstas em seu objeto.

6.4. Receber, em suas dependências, representantes indicados pela PUC Minas, a fim de desenvolver atividades inerentes ao objeto do Termo, designando empregado e/ou servidor para seu apoio.

6.5. Recusar, com a devida justificativa, qualquer serviço prestado fora das especificações constantes no Termo de Referência.

6.6. Notificar a PUC Minas, por escrito, sobre qualquer irregularidade constatada, solicitando a sua regularização.

6.7. Assegurar diretamente, ou pela ESMAM, a concessão de passagens e diárias aos docentes da PUC Minas, bem como apoio acadêmico, administrativo e logístico para realização das atividades necessárias em São Luís, MA, arcando, inclusive, com os

custos das horas/aula dos cursos eventualmente ofertados aos profissionais do TJMA que não estejam participando do Mestrado em questão.

6.8. Sem prejuízo das demais disposições deste Termo, em especial as de natureza financeira, constitui obrigação do TJMA, da ESMAM e da AMMA o fornecimento à PUC Minas de toda a infraestrutura física necessária à realização das aulas, incluindo todas as despesas e encargos correspondentes a tal infraestrutura, bem como as informações relativas aos discentes que serão matriculados no curso.

6.9. O descumprimento do compromisso indicado na cláusula 6.8 ensejará a obrigação de reembolso, pelo TJMA, das despesas custeadas pela PUC Minas em vista da necessidade de continuidade e execução das atividades do curso.

6.10. Repassar os recursos necessários à execução do contrato, em valores oriundos do FERJ, e por recursos oriundos da folha de pagamento, por descontos mensais na remuneração dos discentes, de acordo com a Cláusula Sétima do presente Termo.

6.11. Propiciar a articulação necessária às atividades do presente curso, junto à AMMA, em forma de cogestão acadêmica e integrada ao Programa de Pós-Graduação e Pesquisa (PPGP) da ESMAM.

6.12. A ESMAM e o TJMA assegurarão subsídios técnicos metodológicos, informacionais e apoio necessários à realização das pesquisas dos discentes vinculados ao Mestrado em questão, criando condições estruturais, administrativas e acadêmicas favoráveis às atividades inerentes aos docentes, orientadores e discentes.

6.13. Assegurar o apoio financeiro para a divulgação de pesquisas decorrentes do Mestrado em questão e publicação de obras coletivas - por meio da Unidade Orçamentária 04902 – Fundo Especial da Escola Superior da Magistratura (FESMAM) – sob a coordenação acadêmica da PUC Minas e a coautoria de Professores, discentes do curso e, eventualmente, outros convidados, sendo prevista a realização de 2 obras Coletivas durante a execução do PCI, mediante projetos a serem apresentados pela PUC Minas à ESMAM.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1. Executar o serviço conforme especificações e demais condições contidas no Termo de Referência e na proposta apresentada, realizando o Mestrado em Direito com pessoal próprio, devidamente capacitado, assumindo a total e exclusiva responsabilidade pela coordenação e implementação do Curso.

7.2. Responsabilizar-se pela publicação do Edital de Seleção de discentes para o Mestrado, pela definição dos critérios de seleção e pela realização de todas as etapas de inscrição, seleção, homologação e divulgação de resultados, análise de recursos interpostos, realização das matrículas e sua homologação, mantendo a ESMAM devidamente informada a respeito de cada iniciativa e resultado.

7.3. Realizar o PCI com integral observância das disposições deste Termo, de acordo com a melhor técnica disponível no mercado e em estrita conformidade com o disposto na legislação aplicável, respondendo diretamente por sua qualidade e adequação, no local o e colocado à disposição pela ESMAM, ressalvada a necessidade dos discentes

selecionados, a critério da PUC Minas, acompanharem, em caráter excepcional, módulos de ensino e realizarem pesquisa, seminários e defesa de dissertação no campus da PUC Minas.

7.4. Manter, durante a execução do contrato, todas as condições da habilitação e da proposta.

7.5. Responder por todas as despesas de natureza tributária, trabalhista e previdenciária que incidam ou venham a incidir sobre a prestação dos serviços.

Disponibilizar conteúdos, bases de pesquisa, biblioteca online e materiais didáticos e de apoio aos discentes.

7.6. Expedir documentos e certidões relativos às matrículas e à situação escolar dos discentes, sempre que solicitado;

7.7. Corrigir, às suas expensas, quaisquer falhas ou irregularidades detectadas ou notificadas pelo TJMA e pela ESMAM.

7.8. Fornecer o Diploma de Mestre em Direito, nos termos da legislação vigente, aos participantes que cumprirem os requisitos mínimos de frequência, aproveitamento, qualificação e defesa de dissertação, para a obtenção do título.

7.9. Solicitar o pagamento mensal relativo à prestação do serviço, por meio de relatório consubstanciado, documentos comprobatórios e nota fiscal, indicando como tomadora do serviço o FERJ, por ofício dirigido ao Diretor-Geral da ESMAM.

7.10. Apresentar relatórios parciais, por semestre, e final, comprovando a execução do contrato e cumprimento das metas pactuadas.

7.11. Receber representantes da ESMAM em seu Campi, sempre que necessário, e criar condições necessárias à realização da avaliação in loco da realização do serviço contratado.

7.12. Fornecer as informações e as orientações necessárias, sempre que solicitada, para adequado desenvolvimento das ações e fiel cumprimento deste Contrato.

7.13. Alocar grupo(s) de pesquisa para a execução do Mestrado em Direito, a fim de realizar as atividades previstas neste termo de contrato;

7.14. Disponibilizar suas instalações físicas, acervo técnico e acadêmico, ambiente virtual de aprendizagem, bibliotecas online e plataformas interativas pela rede mundial de computadores, sempre que necessário.

7.15. Prestar ao TJMA e à ESMAM os esclarecimentos e informações que se fizerem necessários para o acompanhamento da evolução do PCI em questão.

CLÁUSULA OITAVA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1. Por quaisquer descumprimentos das obrigações contratuais, a instituição executora receberá notificação por escrito do TJMA, para apresentar defesa, facultando-lhe, nesta oportunidade, se conveniente à Administração, prazo para adequação quanto às suas obrigações. Em conformidade com o estabelecido nos artigos 77, 78, 86 e 87, da Lei n.º 8.666/93, pela inexecução total ou parcial do Contrato, garantida a prévia defesa, ficará a instituição executora às penalidades:

- a) Advertência por escrito;
- b) Multa de até 2% (trinta por cento), calculada sobre o valor do Contrato ou do empenho, no caso de o interessado não cumprir rigorosamente as exigências contratuais ou deixar de assinar o Contrato, salvo se decorrente de motivo de força maior definido em Lei, e reconhecido pela autoridade competente e/ou;
- c) Multa de mora por atraso na execução do serviço de até 10 dias, juros de 0,2% (zero vírgula dois por cento) ao dia;
- d) Multa de mora por atraso na prestação do serviço superior a 10 dias, juros de 0,3% (zero vírgula três por cento) ao dia;
- e) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
- f) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

CLÁUSULA NONA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

9.1. A gestão deste contrato ficará sob a responsabilidade da Direção Geral da ESMAM.

9.2. Os servidores responsáveis pela gestão e fiscalização estão designados na Portaria anexa a este instrumento.

CLÁUSULA DEZ – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

10.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93.

10.2. As partes se obrigam a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

10.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

CLÁUSULA ONZE – DO REAJUSTE

11.1. Os preços permanecerão fixos e irredutíveis.

CLÁUSULA DOZE – DA RESCISÃO CONTRATUAL

12.1. Constituem motivos para a rescisão do presente contrato, as hipóteses previstas no artigo 77 e nos incisos I a XII e XVII, do artigo 78, da Lei nº 8.666/93 e alterações subsequentes.

CLÁUSULA TREZE – DA ANTICORRUPÇÃO

13.1. A **CONTRATADA** declara conhecer as normas de prevenção à corrupção, previstas na legislação brasileira, dentre elas a Lei Federal nº 12.846/13 e seus regulamentos, e se compromete, por si, a cumpri-las fielmente, e observando os princípios da legalidade, moralidade, probidade, lealdade, confidencialidade, transparência, eficiência e respeito aos valores preconizados no Código de Ética Profissional, Conduta e Integridade dos Servidores do Poder Judiciário do Estado do Maranhão (RES GP 59/2021).

CLÁUSULA QUATORZE – DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

14.1. É dever das partes contratantes observar e cumprir as regras impostas pela Lei Federal nº. 13.709/18 (LGPD), suas alterações e regulamentações posteriores, devendo ser observadas, no tratamento de dados, no âmbito do **CONTRATANTE**, a respectiva finalidade específica, a consonância ao interesse público e a competência administrativa aplicável.

14.2. É vedada à **CONTRATADA** a utilização de dados pessoais repassados em decorrência da contratação para finalidade distinta daquela do objeto do Contrato, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

14.3. A **CONTRATADA** deverá adotar e manter medidas de segurança, técnicas e administrativas aptas a proteger os dados pessoais armazenados, processados ou transmitidos em decorrência deste Contrato contra acessos não autorizados e situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, vazamento ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito.

14.4. Caberá à **CONTRATADA** implantar política para tratamento, com ênfase na prevenção ao vazamento de dados, comprometendo-se a manter o sigilo e a confidencialidade de todas as informações repassadas em decorrência da execução contratual.

14.5. A **CONTRATADA** compromete-se ao correto processamento e armazenamento dos dados pessoais a ela atribuídos em razão de eventuais relações trabalhistas e/ou contratuais havidas em decorrência da contratação por este **CONTRATANTE**.

14.6. A **CONTRATADA** deverá adotar as medidas de segurança e proteção dos dados pessoais porventura recebidos durante e após o encerramento da vigência do pacto administrativo celebrado com o **CONTRATANTE**, com vistas, principalmente, a dar cumprimento às obrigações legais ou regulatórias do controlador, respeitando os prazos legais trabalhistas, previdenciários e fiscais para a guarda de tais dados, nos termos do art. 16, inciso I, da Lei Federal nº. 13.709/18.

14.7. A **CONTRATADA** deverá comunicar imediatamente ao **CONTRATANTE**, titular dos dados, e à Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD) a ocorrência de incidente de segurança que possa acarretar risco ou dano relevante ao titular dos dados, em consonância com as providências dispostas no art. 48 da Lei Federal nº. 13.709/18.

14.8. Para a execução do objeto deste Contrato, em observância ao disposto na Lei Federal nº. 13.709/18 (LGPD), na Lei Complementar nº. 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), Federal nº. 12.527/2011 (Lei de Acesso à Informação), na RESOL-GP-132021, que

Institui a Política de Privacidade dos Dados das Pessoas Físicas no Poder Judiciário do Estado do Maranhão e ao princípio da transparência, a **CONTRATADA** e seu(s) representante(s) fica(m) ciente(s) do acesso e da divulgação, por este **CONTRATANTE**, de seus dados pessoais, tais como número do CPF, RG, estado civil, endereço comercial, endereço residencial e endereço eletrônico.

CLÁUSULA QUINZE – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL, DA VINCULAÇÃO AO CONTRATO E À PROPOSTA DE PREÇOS

15.1. O presente contrato tem fundamento no Art. 25, inc. II c/c art. 13 da Lei n.º 8 666/93, bem como suas alterações.

15.2. O **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA** vinculam-se plenamente ao presente contrato e aos documentos que integram o Processo Administrativo n.º 45901/2021 – TJ/MA, e que são partes integrantes deste contrato, independente de transcrição, o Termo de Referência, a Proposta de Preços da **CONTRATADA** e a **DECISÃO – GP 27352022**.

CLÁUSULA DEZESSEIS – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

16.1. Os casos omissos serão resolvidos pelas partes contratantes de comum acordo, com base na Lei Federal nº 8 666/931 e alterações;

16.2. A análise e aceitação dos serviços serão exercidas no interesse exclusivo do TRIBUNAL DE JUSTIÇA e não exclui nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA** por quaisquer irregularidades.

16.3. As signatárias adotam as designações simplificadas de INSTITUIÇÃO PROMOTORA para a PUC Minas, e INSTITUIÇÃO RECEPTORA para a ESMAM. Por seu turno, o TJMA, a ESMAM e a AMMA, conjuntamente, são designados como **CONTRATANTE**. Para efeitos de contratação, tem-se a Sociedade Mineira de Cultura, mantenedora da PUC Minas, também como signatária.

CLÁUSULA DEZESSETE – DAS VEDAÇÕES

17.1. Conforme artigo 3º da Resolução n.º 07/2005 do CNJ, “É vedada a manutenção, aditamento ou prorrogação de contrato de prestação de serviços com empresa que venha a contratar empregados que sejam cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de ocupantes de cargos de direção e de assessoramento, de membros ou juízes vinculados ao Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão”.

CLÁUSULA DEZOITO – DA PUBLICAÇÃO

18.1. O **CONTRATANTE** providenciará a publicação de forma resumida deste contrato na Imprensa Oficial, em obediência ao disposto no parágrafo único do artigo 61 da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA DEZENOVE – DO FORO

19.1. Eleggem as partes contratantes o Foro da cidade de São Luís, Capital do Estado do Maranhão, para dirimir todas e quaisquer controvérsias oriundas deste contrato, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, o presente instrumento depois de lido e achado conforme vai assinado pelos representantes das partes.

São Luís, _____ de _____ de 2022.

Desembargador PAULO SÉRGIO VELTEN PEREIRA
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão

Desembargador JOSÉ JORGE FIGUEIREDO DOS ANJOS
Diretor da Escola Superior da Magistratura – ESMAM

Juiz HOLÍDICE CANTANHEDE BARROS
Presidente da Associação dos Magistrados do Maranhão - AMMA

Assinado eletronicamente por:
Dom Walmor Oliveira de Azevedo
CPF: ***.639.806-**
Data: 14/07/2022 23:15:54 -03:00



DOM WALMOR OLIVEIRA DE AZEVEDO
Presidente da Sociedade Mineira de Cultura

Assinado eletronicamente por:
Prof. Dom Joaquim Giovani Mol Guimarães
CPF: ***.085.936-**
Data: 14/07/2022 18:44:20 -03:00



PROFESSOR DOM JOAQUIM GIOVANI MOL GUIMARÃES
Reitor da Pontifícia Universidade Católica de Minas Gerais



ANEXO I

DECLARAÇÃO DE NÃO PARENTESCO

Declaro sob as penas da lei, para efeito de contratação direta por **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**, que a Pessoa Jurídica **SOCIEDADE MINEIRA DE CULTURA**, associação com sede na Av. Brasil, n.º 2.079, bairro: Funcionários, Belo Horizonte/MG, inscrita no CNPJ sob o n.º 17.178.195/0001-67, mantenedora da **PONTIFÍCIA UNIVERSIDADE CATÓLICA DE MINAS GERAIS**, neste ato, representada por seu Presidente, **DOM WALMOR OLIVEIRA DE AZEVEDO**, não tem parentesco ou não possui em seu quadro societário cônjuge, companheiro ou parente em linha reta ou colateral até o terceiro grau, inclusive dos respectivos juízes e desembargadores vinculados, ou servidor investido em cargo de direção e de assessoramento no âmbito do Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão, a qual dá aplicabilidade ao disposto no art. 3º da Resolução n.º 07 de 18 de outubro de 2005, alterada pela Resolução CNJ n. 181, de 17 de outubro de 2013, do Conselho Nacional de Justiça.

São Luís, data da assinatura eletrônica.

Assinado eletronicamente por:
Dom Walmor Oliveira de Azevedo
CPF: ***.639.806-**
Data: 14/07/2022 23:16:03 -03:00



**SOCIEDADE MINEIRA DE CULTURA
WALMOR OLIVEIRA DE AZEVEDO
PRESIDENTE**



MANIFESTO DE ASSINATURAS



Código de validação: BEGM6-MUWTJ-DUTU4-U9PMC

Esse documento foi assinado pelos seguintes signatários nas datas indicadas (Fuso horário de Brasília):

- ✓ Prof. Dom Joaquim Giovani Mol Guimarães (CPF ***.085.936-**) em 14/07/2022 18:44 - Assinado eletronicamente

Endereço IP	Geolocalização
201.80.0.178	Não disponível
Autenticação	dommol@arquiocesebh.org.br (Verificado)
Login	
11xIZcUlu9wayIUYEHO9izPdKsCGyEZwE3B9sdJnsj4=	
SHA-256	

- ✓ Dom Walmor Oliveira de Azevedo (CPF ***.639.806-**) em 14/07/2022 23:15 - Assinado eletronicamente

Endereço IP	Geolocalização
187.111.20.15	Não disponível
Autenticação	domwalmor@pucminas.br
Email verificado	
1bLAuynycKaOgPCAGZDp4EbNyPz529v4WU1SgE5vyE8=	
SHA-256	

✓ Dom Walmor Oliveira de Azevedo (CPF ***.639.806-**) em 14/07/2022 23:16 -
Assinado eletronicamente

Endereço IP	Geolocalização
187.111.20.15	Não disponível
Autenticação	domwalmor@pucminas.br
Email verificado	
U0shNAKINlvwxFAJ7sFPO2eY0Gpnr4jdu4y4dHjz38Y=	
SHA-256	

Para verificar as assinaturas, acesse o link direto de validação deste documento:

<https://assinador.pucminas.br/validate/BEGM6-MUWTJ-DUTU4-U9PMC>

Ou acesse a consulta de documentos assinados disponível no link abaixo e informe o código de validação:

<https://assinador.pucminas.br/validate>